



**LEI MUNICIPAL Nº 7.777, DE 16/04/2019 - Pub. 17/04/2019**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de Registro de Profissional de Educação Física Responsável Técnico nos condomínios edilícios com espaços de academias nas condições que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**Art. 1º** Os condomínios edilícios, que disponibilizarem espaços de academias, deverão registrar responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física da 1º região - CREF1, quando a atividade física for dirigida e realizada em salas de treinamento físicos.

§ 1º Os condomínios edilícios deverão ser registrados no CREF1 como se fossem pessoas jurídicas.

§ 2º A responsabilidade Técnica, de que trata o *caput*, deverá ser exercida única e exclusivamente por Profissional de Educação Física.

**Art. 2º** Fica facultado, a cada condômino, contratar um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física para orientar a sua atividade física.

**Art. 3º** Os condomínios edilícios terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às normas fixadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

*Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de Abril de 2019*

**Bernardo Rossi**

*Prefeito*

**Projeto: CMP 3978/2018**

*Autor: Prof. Leandro Azevedo*